



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

PROCESSO TC n.º 00073/17

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei Orçamentária Anual (LOA)
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Responsável: José Ivanilson Soares de Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00060/17

A unidade técnica, através do relatório de acompanhamento emitido no bojo do Documento TC n.º 55550/16, destacou que a autoridade responsável não encaminhou a este Tribunal a Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício financeiro de 2017, limitando-se a enviar apenas o projeto de lei respectivo, não evidenciando a devida aprovação legislativa, sanção e publicação.

Devidamente citado, o Prefeito Municipal de Conceição deixou o prazo transcorrer *in albis*.

É o relatório.

CONSIDERANDO a ausência de instrumento de planejamento essencial para a concretização do acompanhamento da gestão;

CONSIDERANDO a manifestação técnica;

DECIDO **FIXAR** o prazo de **15 (quinze) dias** para que o Prefeito do Município de **Conceição**, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, encaminhe a esta Corte de Contas a **Lei Orçamentária Anual – LOA concernente ao exercício financeiro de 2017**, devidamente assinada, publicada e acompanhada da Ata relativa à votação legislativa do projeto de lei respectivo, nos moldes do art. 1º da Resolução Normativa RN – TC 05/2006, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 03 de julho de 2017

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Assinado 3 de Julho de 2017 às 13:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR